

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO.SR.DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 9:

- Nº 31.862 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Aeronáutica. Apelado: Maurílio Machado dos Santos, cabo, da Base Aérea do Galeão, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. ~~X~~Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o apelado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., contra o voto do Exmo.Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Câmara, que lhe negava provimento, confirmando a sentença absolutória, por aceitar as razões da defesa.
- Nº 31.897 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq.Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Aeronáutica. Apelado: Gualberto de Aguiar Filho, soldado, da Base Aérea do Galeão, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. ~~X~~Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unânimemente.-(Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60).

Ten. Brig. Alves Secco e Dr. Autran Dourado, por não terem assistido ao relatório).

Nº 31.918 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª R.M. Apelado: Reni Pires Pinós, 3º Sargento, do 3º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no art. 139 do C.P.M., determinando, outrossim, que a autoridade militar decida sob a pena disciplinar cabível. ~~X~~ Provido o recurso do Ministério Público, cassaram a decisão recorrida para condenar o acusado a 3 meses de prisão, grau mínimo do art. 139 do C.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, por estar impedido).

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 31.866 - Mató Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª R.M. Apelado: José Flores de Freitas, 1º Tenente Q.A.O., pertencente à 13ª Delegacia de Recrutamento da 30ª Circunscrição de Recrutamento, absolvido do crime previsto no art. 233 do C.P.M. ~~X~~ (Julgamento em sessão secreta).

Nº 31.903 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Artêmio Arrojo, soldado, do 1º Batalhão Ferroviário, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão Ferroviário. ~~X~~ Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente.

Nº 31.917 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Manoel Ferreira Lima Júnior, soldado, do Batalhão Escola de Engenharia, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Escola de Engenharia. ~~X~~ Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60).

- Nº 31.924 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Durval Barbosa, soldado, do Forte Duque de Caxias e 2ª Bateria de Obuses de Costa, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M. Apellido: O Conselho de Justiça do Forte Duque de Caxias e 2ª Bateria de Obuses de Costa. ~~X~~Provida a apelação, réformaram a sentença para absolver o apelante, unânimeamente.
- Nº 31.943 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: José Tabosa de Castro, 3º Sargento, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 2 meses e 20 dias de prisão, incurso nos arts. 198, § 4º, alínea V, combinado com o § 2º do art. 198 e com os arts. 19, 2 e 20, tudo do C.P.M. Apellido: O Conselho Permanente de Justiça do Exército - da Auditoria da 7a. R.M. ~~X~~Provida a apelação, para reformar a sentença e absolver o apelante, sem prejuízo da apelação do fato sob o aspecto disciplinar, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes, que lhe negava provimento para confirmar a sentença condenatória, por estar de acôrdo com seus jurídicos fundamentos. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.965 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros (Estado da Guanabara). Apellido: Francisco José Henriques, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar (Estado da Guanabara), absolvido do crime previsto no art. 240 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.871 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Alvaro Hecksher. Apellantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e José Miguel Alves, soldado, do 6º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso nos arts. 136, § 3º e 185, combinados com os arts. 182, 42 e 66, tudo do C.P.M. Apellidos: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R.M. e José Miguel Alves, soldado, do 6º Regimento de Infantaria, condenado. ~~X~~Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e deram provimento ao da defesa, em parte, para absolvê-lo do crime previsto no art. 185, combinado com os arts. 182, 42 e 66, do C.P.M., e reduzir sua pena a 9 meses de prisão, como incurso no art. 136, § 3º do mesmo Código, unânimeamente.
- Nº 31.938 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apellante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2ª R.M. Apellido:

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60).

Paulo Malfatti, soldado, do Regimento Itororó (5º R.I.), absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 31.940 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Kleber Scalesco, soldado, do 5º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 5º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos. ~~X~~Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 31.954 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª R.M. e Hélio Miguel Noronha, soldado, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 7 meses e 16 dias de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M., de acordo com o nº I, do art. 61 e § 2º, do art. 31, do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo e Hélio Miguel Noronha, soldado, da referida Base, condenado. ~~X~~Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 15 meses e 1 dia de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.929 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 3ª R.M. e Telmo Teixeira da Silva, soldado da 3ª Cia. de Comunicações, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M., de acordo com as atenuantes "I" e "b", do art. 62 e "b" do art. 64, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Engenharia de Combate e Telmo Teixeira da Silva, soldado da 3ª Cia. de Comunicações, condenado. ~~X~~Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.955 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Raimundo Alves Teixeira, soldado, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso na sanção penal do item I do art. 61 do C.P.M. (163-C.P.M.). Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo. ~~X~~Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60).

- Nº 31.922 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: José Rodrigues da Silva, soldado, do 8º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo, condenado a 10 meses de prisão, in curso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia 75 a Cavallo. - ~~X~~Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.921 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Carlos Rubens Moreira Fagundes, soldado, do 14º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Cavalaria. - ~~X~~Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente.
- Nº 31.928 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Arlindo Soares da Silva, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. - ~~X~~Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

#### REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 896 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Requerente: Einar Lima de Lima, Capitão-de-Fragata I.N., condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 229 do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de junho de 1954. ~~X~~Indeferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Ten. Brig. Alves Secco, que o deferiam, em parte, para desclassificar o crime para o art. 237, deixando de aplicar ao requerente a pena correspondente, na impossibilidade de o fazer. (Na sessão anterior, declarou-se impedido para o presente julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

#### HABEAS CORPUS

=====

- Nº 26.311 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Wylson Pacífico Xavier, cabo do Exército, servindo no 2º Batalhão de Infantaria Blindada - São Cristóvão - preso há mais de 90 dias, recolhido ao xa-

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60)

drez daquele Batalhão à disposição da 1ª Auditoria da 1ª R.M., pedindo ser posto em liberdade, sem prejuízo do processo. ~~X~~ Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, sem prejuízo do processo, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

- Nº 26.306 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: José Geraldo de Andrade, civil, preso no presídio da Alegria, pedindo "Habeas-Corpus" para ser relaxado o flagrante, com a soltura, e assim responder em liberdade o processo que transita pela 1ª Auditoria da 2ª R.M. - ~~X~~ Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

#### P E T I Ç Ã O

=====

- Nº 150 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Italo Pestana, ex-sargento da Aeronáutica, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 134, preâmbulo, do C.P.M. e a 4 anos de interdição para investidura em função pública, ex-vi do art. 54, § único, item I, letra "b", do mesmo Código, pedindo, com fundamento no art. 105 e seguintes do C.P.M., combinados com o art. 340 do C.J.M., seja decretada a extinção da pena a que foi condenado, pela prescrição. ~~X~~ Deferiram a petição, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

#### A P E L A Ç Ã O

=====

- Nº 31.913 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª R.M. Apelado: Olavo Loureiro de Oliveira, Major do Exército, do Parque Regional de Armamento de Porto Alegre, que o Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª R.M., negou provimento à denúncia julgando incompetente a Justiça Militar para conhecer do crime previsto no art. 240 do C.P.M., que é imputado ao referido Major, determinando que os autos sejam remetidos à Justiça Comum para apreciação do fato criminoso, determinando, outrossim, que a autoridade administrativa militar decida sob a pena disciplinar cabível. ~~X~~ (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento).

\*\*\*\*\*

= 415 =

(Cont. da ata da 70ª ses., em 14/11/60).

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.909(AS/VM)-31.941(AS/VM)-31.936(BF/VM)-31.937(LC/VM)  
31.930(VM/FC)-31.864(VM/AH)-31.632(BF/AB)-31.907(AH/AD)  
31.925(AH/VM)-31.935(AS/MR)-31.939(AH/AD)-31.942(BF/AB)  
31.946(LC/AB)-31.952(BF/AD)-31.956(AH/VM)-31.959(AS/AD)  
31.961(BF/MR)-31.972(LC/VM)-31.916(AB/AS)-

Representação: 465 (JE)

Questão Administrativa: 15 (MR)

Petição: 149 (VM)

Julgamento adiado por falta de "quorum": Apelação nº 31.913(AD/AS)  
(1º adiamento)

